



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

PARECER ÚNICO Nº Nº 30/2020 (SIAM: 0193092/2020)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00094/1988/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	14110/2020	Análise Técnica Concluída
Outorga	14112/2020	Análise Técnica Concluída
Reserva Legal	Não se aplica	Área Urbana

EMPREENDEDOR: Bema Tintas LTDA	CNPJ: 17.245.838/0001-48	
EMPREENDIMENTO: Bema Tintas LTDA	CNPJ: 17.245.838/0001-48	
MUNICÍPIO: Contagem – MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19°55'17.94"S LONG/X 44°02'37.16"W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5-Rio das Velhas	SUB-BACIA: Pampulha	
CÓDIGO: C-04-15-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Janaína de Fátima Martins	REGISTRO: CREA-MG 95.487	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Filipe Dornas Munhoz – Analista Ambiental	8736	
Érica Biazzi	5318	
Constança Sales Varela de O. Martins Carneiro	1.344.812-1	
De acordo: Karla Brandão Franco – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.401.525-9	
De acordo: Verônica Maria Ramos do Nascimento França – Diretora de Controle Processual	1.396.739-3	



1. Resumo

A empresa Bema Tintas LTDA, atua no Município de Contagem/MG, através das atividades de “fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”. O empreendimento funciona na Rua Sebastião Viana nº166, Distrito Industrial Cinco II (Cincão).

Em 06/12/2016, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licença ambiental de nº 00094/1988/005/2016, na modalidade Licença Ambiental de Operação Corretiva - LOC. Em 13/06/2018, no entanto, foi solicitado pelo empreendedor o reenquadramento das atividades conforme a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 para o código C-04-15-4, classe 05, LAC2(LOC).

Em 17/09/2019, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental corretivo (Auto de Fiscalização nº107462/2019). Durante a visita foram avaliados os principais procedimentos adotados no processo produtivo da empresa, bem como as medidas adotadas para o necessário controle ambiental das atividades. Foram constatadas inconformidades ambientais, tais como a operação do empreendimento sem o devido licenciamento ambiental ou termo de ajustamento de conduta, lançamento de efluentes líquidos, sem tratamento, em corpo hídrico receptor, disposição de resíduos sobre o solo em desacordo com as normas ambientais vigentes e extração de água em dois poços sem a devida outorga, sendo lavrados os Autos de Infração nº 218551/2019 e 218552/2019. Foram suspensas, portanto, as atividades irregulares e definidas as medidas de adequação necessárias.

O empresa ocupa um imóvel que possui uma área de 48.164 m², sendo 23.202 m² de área construída e está inserida em área destinada exclusivamente a atividades geradoras de repercussão negativa (Zona de Uso Incômodo I) conforme a Lei Complementar 082, de 11 de janeiro 2010 - Uso e Ocupação do Solo de Contagem.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº2.466/2017, a área do empreendimento não se encontra no interior de unidade de conservação, zona de amortecimento ou área de proteção especial.

O empreendimento localiza-se em área considerada de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades. Não há, portanto, incidência do critério locacional de enquadramento previsto na Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017. Os responsáveis, portanto, estão dispensados da apresentação dos estudos



espeleológicos conforme o Termo de Referência correspondente a esse critério locacional, disponível no sítio eletrônico da Semad.

O empreendimento utiliza cerca de 68% da capacidade nominal instalada total que é de 800.000 litros.

O volume de água utilizado pelo empreendimento para atender demanda de consumo humano e industrial é de 987,48 m³/mês e, será atendida por dois poços tubulares existentes, cujos processos de outorga sob números 14110/2020 e 14112/2020 encontram-se com análise técnica concluída. O empreendimento conta ainda com água da COPASA para complementar a demanda de água para atender as finalidades de rega de jardins, lavagem de pisos, abastecimento de banheiros e vestiários.

Foi apresentado pela empresa um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF com o objetivo de recuperar e preservar parte da Área de Preservação Permanente - APP existente nos fundos do imóvel, na margem esquerda onde há um curso d' água sem denominação, afluente do Córrego São João na Micro-bacia da Pampulha.

Não há qualquer intervenção ambiental em vegetação solicitada pela Bema Tintas LTDA na área do empreendimento, estando a empresa instalada em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensada da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos de origem sanitária gerados pela empresa são coletados e lançados em uma estação de tratamento de esgotos, conforme a NBR 13969, situada nos fundos do imóvel. Os efluentes pluviais são conduzidos por canaletas de drenagem e passam por tanques de decantação/cloração e após o tratamento são utilizados para irrigação de jardins.

A empresa possui 14 tanques aéreos de armazenamento de matérias primas que possuem bacia de contenção impermeáveis e com capacidade de conter vazamentos, no entanto, os demais tanques aéreos não possuem esse dispositivo, sendo condicionada sua instalação. Foi condicionada, também, a instalação de bacias de contenção de polietileno sob os containers plásticos que armazenam produtos químicos.

As emissões atmosféricas provenientes da caldeira a óleo serão acompanhadas no Programa de Automonitoramento presente no Anexo II deste parecer, enquanto a Feam/Gesar definirá a necessidade e as diretrizes para o monitoramento da qualidade do ar.

Os laudos de ruído ambiental indicaram que as emissões de ruídos encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação ambiental,



considerando os valores máximos estabelecidos pela Lei 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR 10.151:2000.

Os resíduos gerados pela empresa são classificados como sendo Classe I, II-A e II-B, conforme NBR 10004, sendo acondicionados em locais cobertos e impermeabilizados. Foi condicionado neste parecer único a instalação de abrigos provisórios de resíduos bem como seguir os procedimentos estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de licença de operação em caráter corretivo do empreendimento Bema Tintas LTDA.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

Este parecer único refere-se a análise da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC requerida no dia 06 de dezembro de 2016, pela empresa Bema Tintas LTDA.

A licença pleiteada contempla, conforme a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, a atividade de “fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes” Código C-04-15-4, classe 05.

A empresa iniciou suas operações no ano de 1958 e obteve a Licença de Funcionamento nº622/89, por meio do PA 00094/1988/002/1988. Após a vigência da Deliberação Normativa COPAM 074/2004 a empresa não obteve nova licença ambiental, no entanto manteve seu funcionamento ao longo do período de vigência da referida norma. Em razão da operação das atividades sem a devida licença ambiental ou amparado por termo de ajustamento de conduta foi lavrado em 02/10/2019 o Auto de Infração nº218551/2019.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, informações disponíveis no SIAM e na Plataforma do IDE SISEMA, aplicativo Google Earth Pro e nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 17/09/2019, conforme Auto de Fiscalização nº. 107462/2019.

2.2. Caracterização do empreendimento.

A Bema Tintas LTDA localiza-se na Rua Sebastião Viana, nº166, Bairro Cinco II (Cincão) em Contagem/MG. O empreendimento ocupa uma área 48.164m² e está inserido na Zona de Usos Incômodos I (ZUI-1), conforme o Anexo I - Mapa de Macrozoneamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Contagem.



O local das instalações da Bema Tintas encontra-se em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo do Município de Contagem. De acordo com o Art. 10 da Lei Complementar 248/2018:

Zona de Usos Incômodos (ZUI) é o conjunto das áreas ocupadas ou parceladas onde são admitidas atividades potencialmente incômodas, identificadas no Anexo I desta Lei Complementar, estando subdividida nas categorias:

I – ZUI-1, compreendendo áreas especializadas e vocacionadas a usos não residenciais de grande porte, onde são permitidas atividades potencialmente incômodas;



Figura 2.2.1. Imagem da empresa Bema Tintas LTDA e seu entorno. A empresa localiza-se em área onde os empreendimentos industriais são permitidos (Bairro Cinco II). A nordeste da empresa encontra-se a Rodovia BR 040 no Bairro Morada Nova e ao sul o Bairro Jardim das Oliveiras.

Fonte IDE SISEMA. Imagem capturada em 03/09/2019.

O processo produtivo da empresa envolve a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas. Como atividades secundárias a empresa fabrica resinas termofixas. Os produtos principais são as tintas imobiliárias, tintas industriais, demarcação viária, verniz e resinas.

A empresa possui 88 funcionários entre terceirizados e de vínculo direto. O funcionamento ocorre de 7:30 às 17:30 para as atividades administrativas e de 7:30 às 17:18 para as atividades produtivas.



Tabela 2.2.1. Número de funcionários da empresa e terceirizados.

SETOR	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
Administrativo	03
Compras	04
Expedição	12
Fábrica resina	09
Fábrica tinta imobiliária	18
Fábrica tinta industrial	16
Manutenção	03
Menor aprendiz	03
Terceirização expedição	01
Terceirizado limpeza	01
Vendas	12
Vigilância/limpeza/portaria	06
Total	88

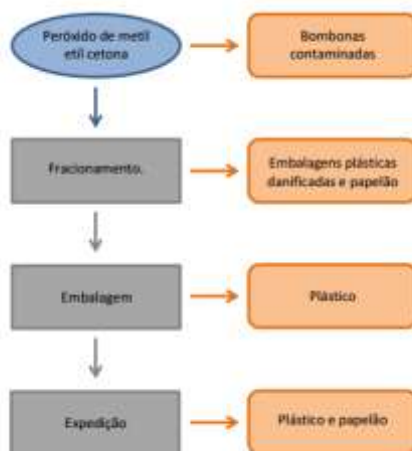
Fonte: EIA PA 00094/1988/005/2016

O empreendimento utiliza cerca de 68% da capacidade nominal instalada total que, atualmente, é de 800.000 litros.

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio mensal de 52.004 KW/h.

FLUXOGRAMA DO PROCESSO PRODUTIVO

Resina - Peróxido de metil etil cetona



Fonte: EIA



Aguarrás



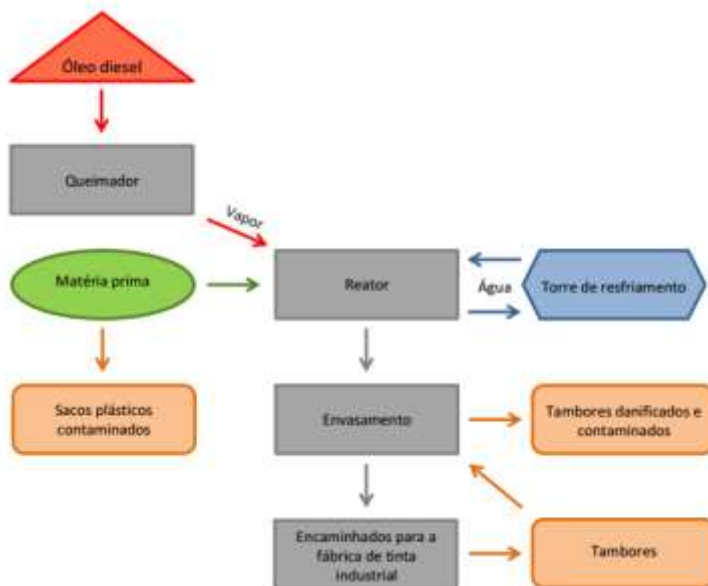
Fonte: EIA

Tinner



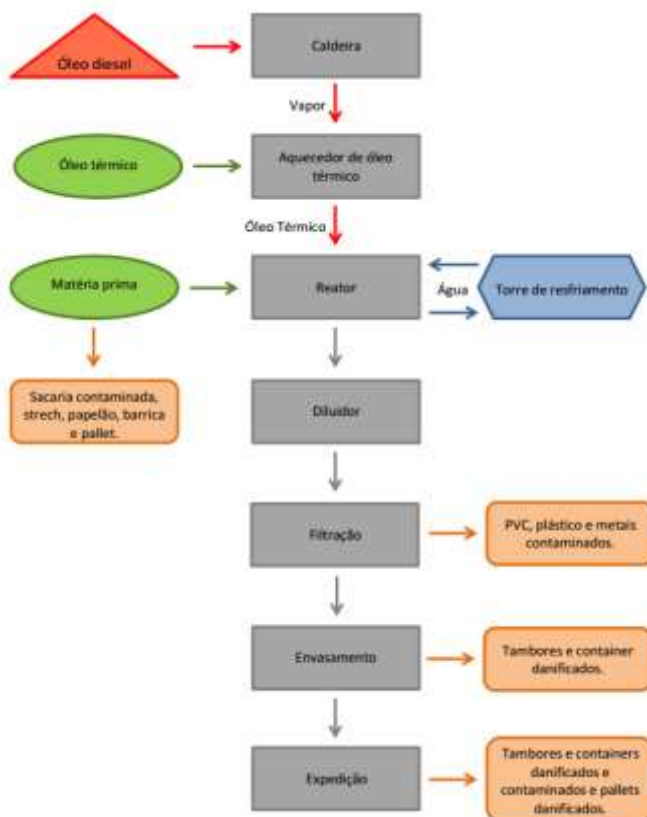
Fonte: EIA

Soluções para tinta epóxi



Fonte: EIA

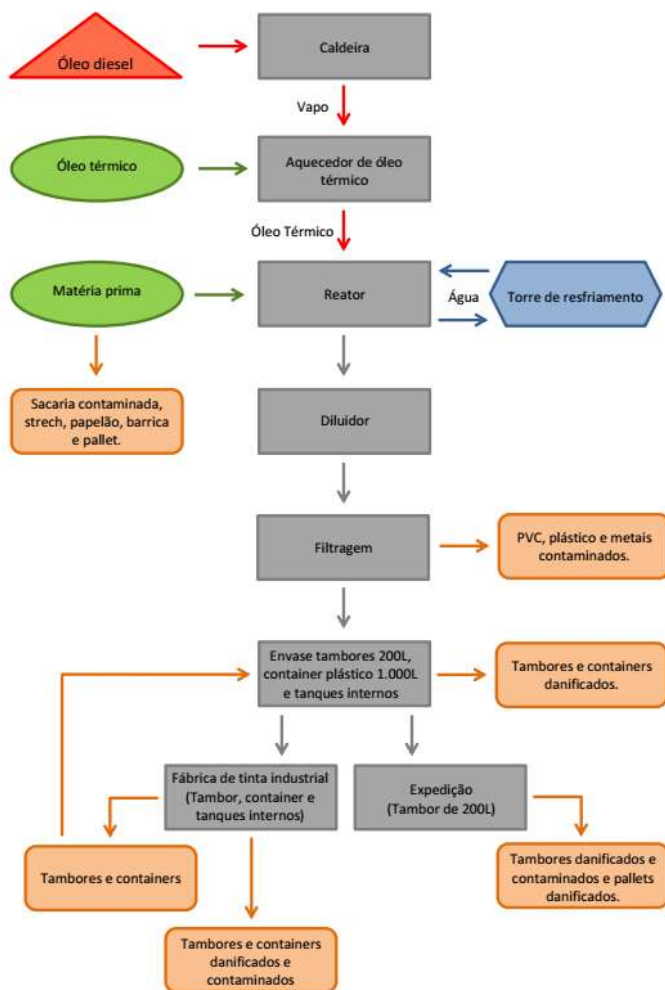
Resina Poliester



Fonte: EIA

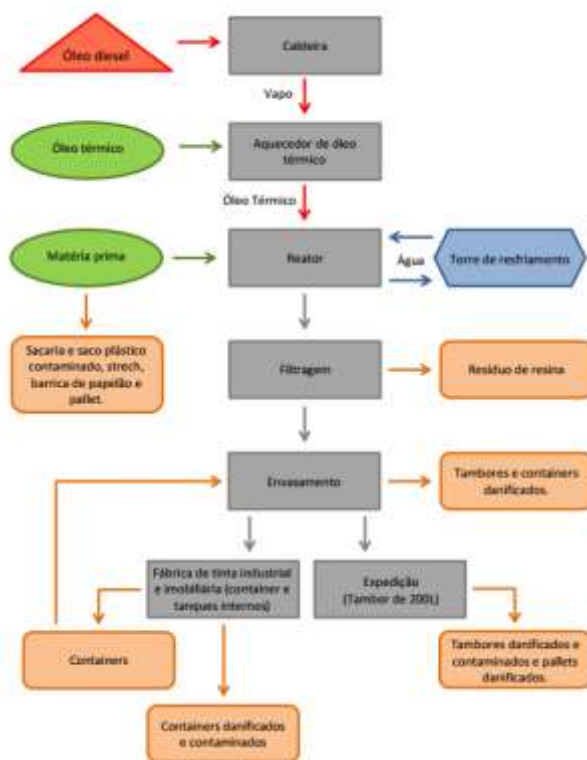


Resina Alquídica



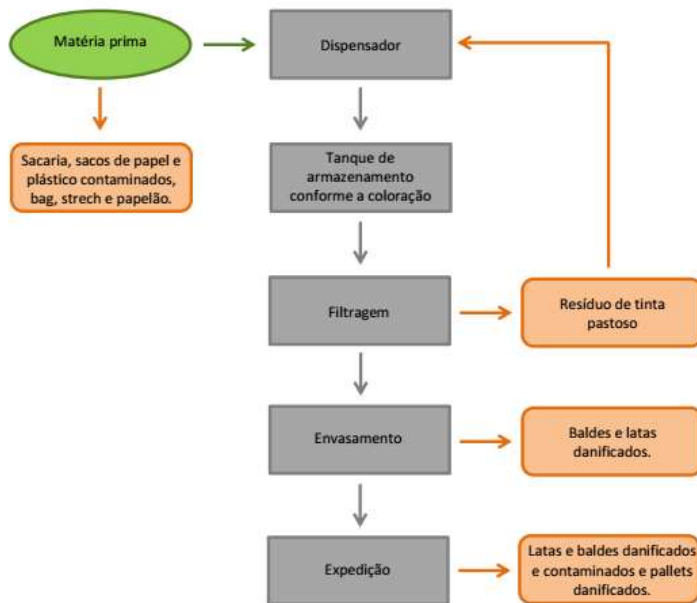
Fonte: EIA

Resina Acrílica



Fonte: EIA

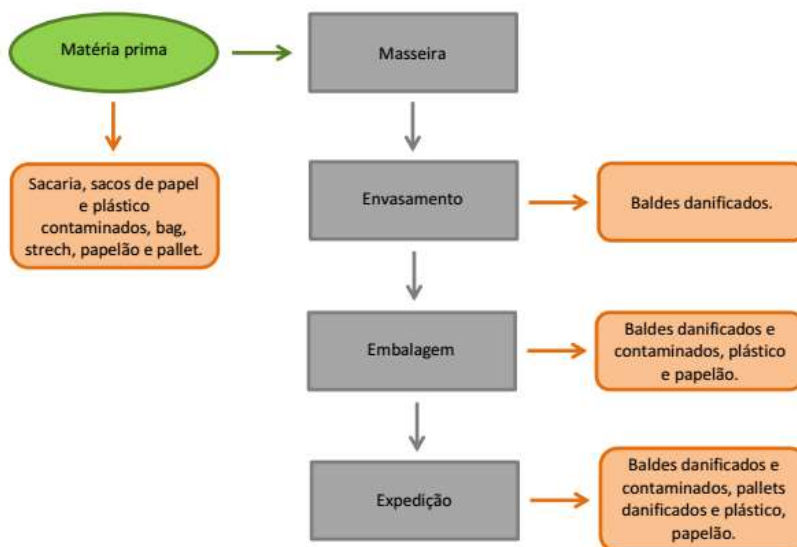
Tintas



Fonte: EIA

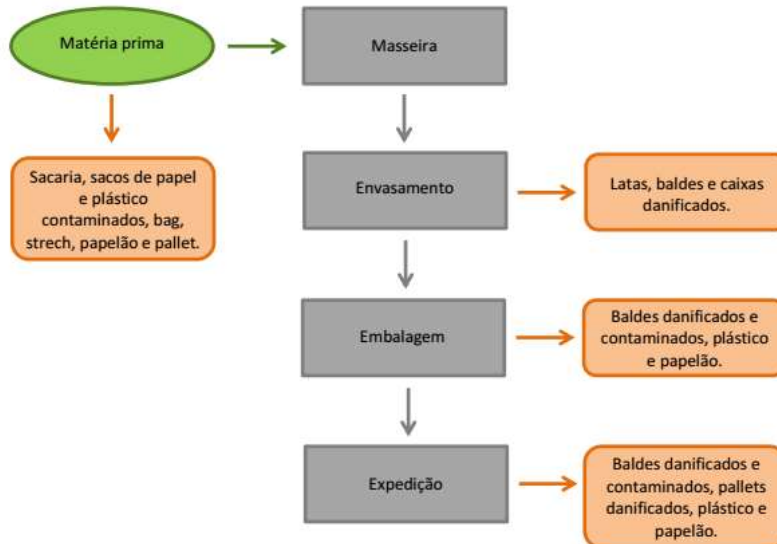


Textura e texturatos



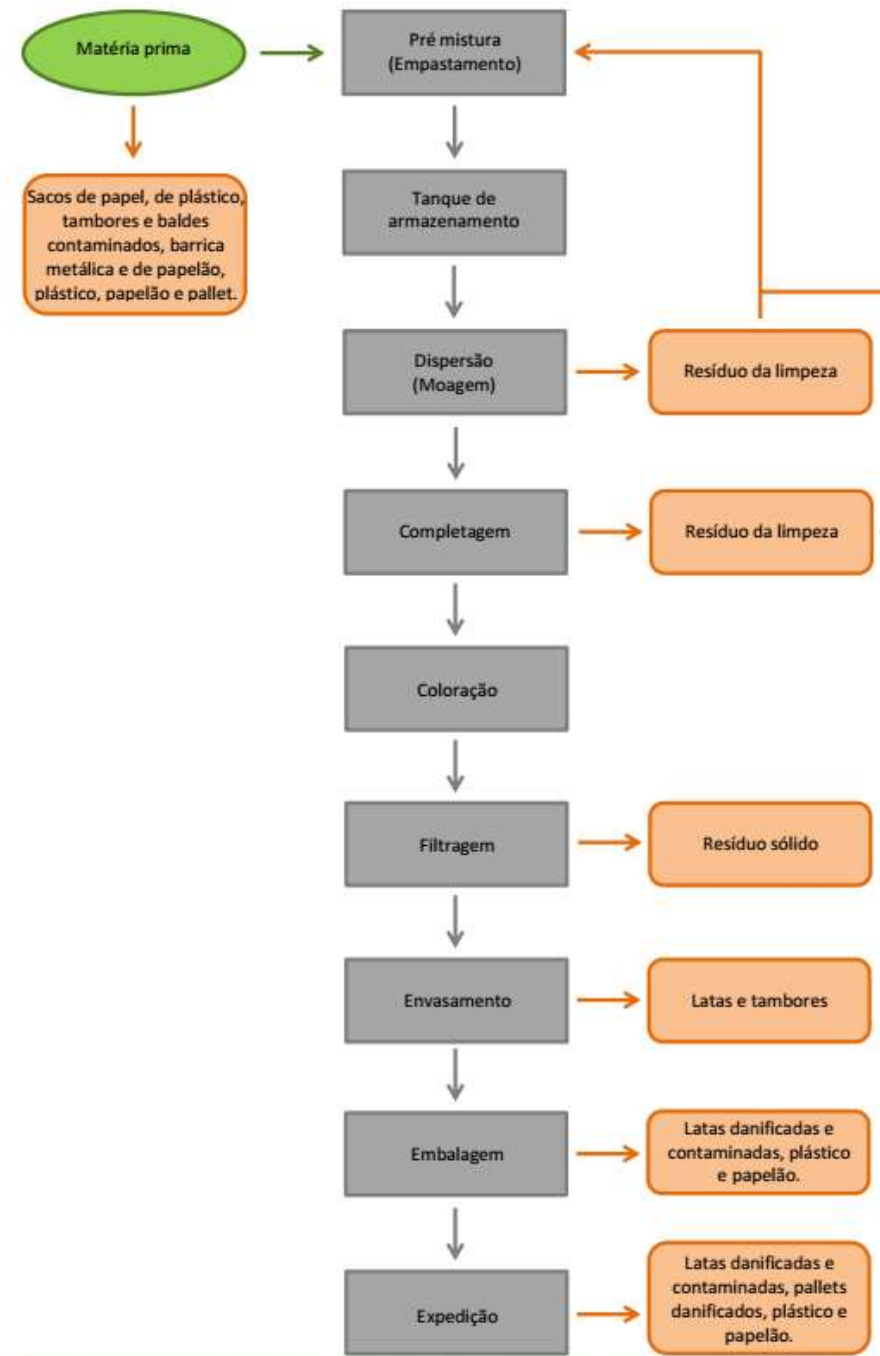
Fonte: EIA

Massa Corrida



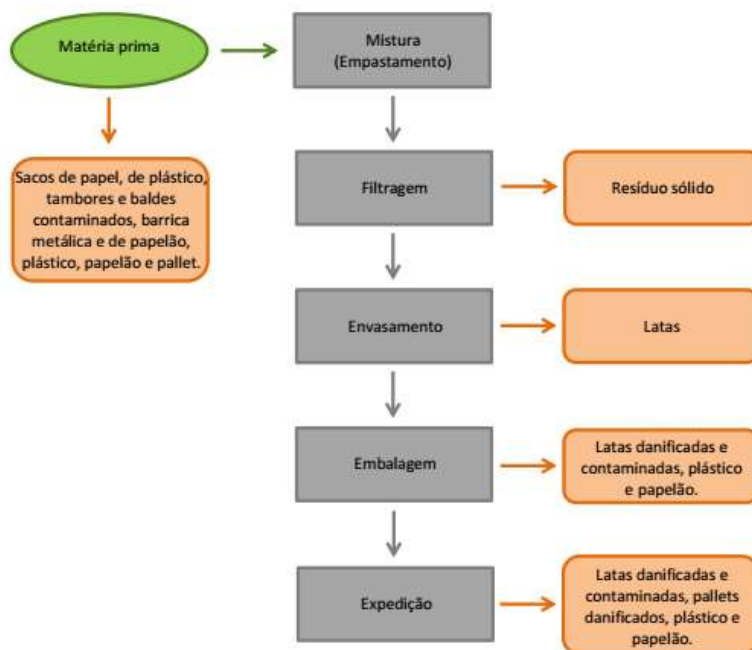
Fonte: EIA

**Tinta Industrial - Linha Alquídica - Linha Epóxi - Linha Poliuretano -
Linha Etil Silicato - Linha Demarcação Viária - Linha Nitrocelulose**



Fonte: EIA

Linha Asfáltica



Fonte: EIA

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Unidades de Conservação.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº2.466/2017, a área do empreendimento não se localiza no interior de unidades de conservação federais, estaduais, municipais ou zonas de amortecimento. As UC's mais próximas são a Área de Proteção Ambiental Estadual Vargem das Flores, 1,6km a oeste, Área de Proteção Ambiental Estadual Parque Fernão Dias, 3,9km a sudoeste, Reserva Particular do Patrimônio Natural Mata do Confisco, 4,8km a norte e Parque Municipal Ursulina Andrade Melo, 5,6km a nordeste.

Não há necessidade de obtenção de anuências dos respectivos órgãos gestores das unidades de conservação.

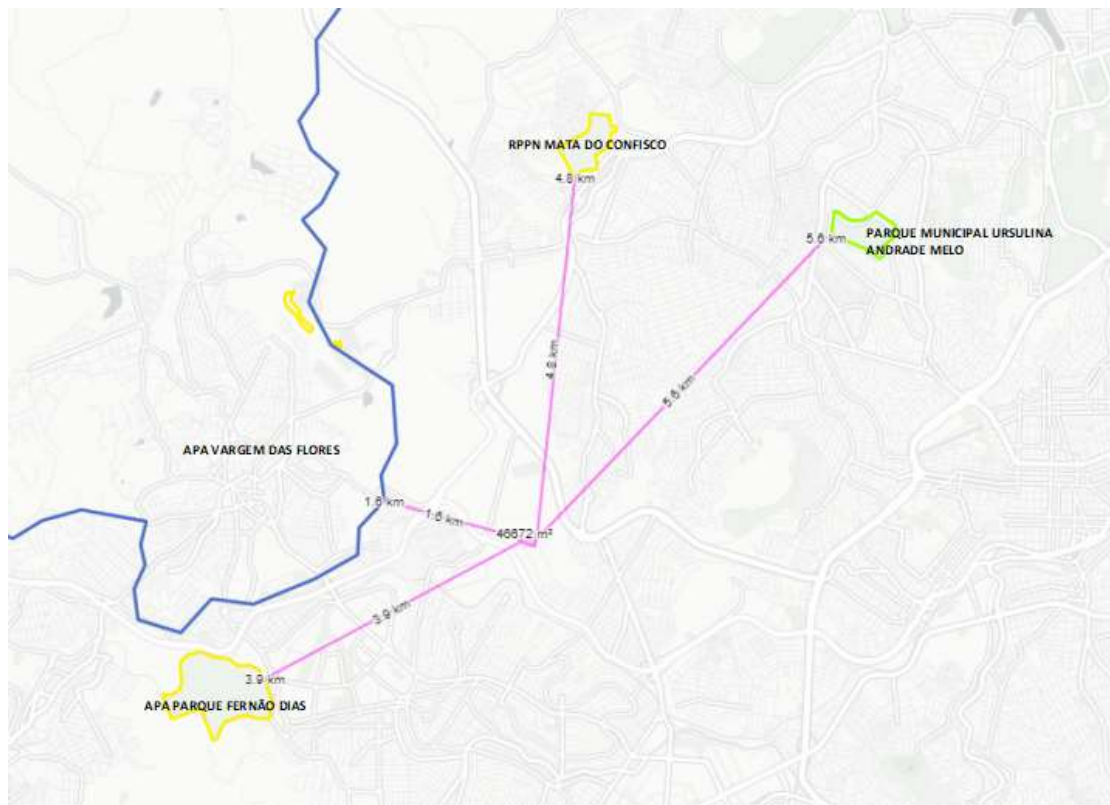


Figura 3.1.1. Localização do empreendimento em relação às unidades de conservação mais próximas. APA Vargem das Flores 1,6km, RPPN Mata do Confisco, 4,8km, Parque Municipal Ursulina Andrade Melo, 5,6km, APA Fernão Dias, 3,9km.

Fonte: IDE SISEMA.

3.1 Recursos Hídricos.

As atividades propostas serão desenvolvidas na Bacia Estadual do Rio das Velhas, Micro-bacia da Pampulha. Nos fundos do imóvel há um curso d' água sem denominação, afluente do Córrego São João, onde ocorre o lançamento de efluentes sanitários e industriais após o tratamento.

O volume de água utilizado pelo empreendimento para atender as demandas no consumo humano e industrial corresponde a 987,48 m³/mês e, será atendida por dois poços tubulares existentes, cujos processos de outorga PA's n° 14110/2020 e PA 14112/2020 encontram-se com análise técnica concluída para uma vazão de 0,795 m³/h e 1,104 m³/h respectivamente e, por um tempo de bombeamento de 20 horas por dia cada. O empreendimento conta com água da COPASA para complementar a demanda de água para atender as finalidades de rega de jardins, lavagem de pisos, abastecimento de banheiros e vestiários.

3.2 Fauna e Flora



O Município de Contagem, segundo o IBGE, localiza-se na área de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica. A vegetação existente no interior e entorno do empreendimento foi extremamente alterada com a presença de gramíneas, capim mombaça, sansão do campo, goiabeiras, palmeiras licuri, dentre outros. A fauna identificada no local e seu entorno foi considerada pouco representativa com a presença de indivíduos exóticos como pombos, além de outros indivíduos como mico-estrela, anu preto, calango e tucano.

Por tratar-se de um empreendimento localizado em um distrito industrial, situado em área urbana, não é necessário a averbação de Reserva Legal, conforme a legislação vigente, ficando o empreendedor liberado de tal exigência.

Parte da área de preservação permanente da margem esquerda do curso d' água sem denominação, afluente do Córrego São João, localiza-se no interior do imóvel. O local encontra-se recoberto por vegetação exótica como gramíneas, Sansão do Campo e Capim Mombaça. Foi apresentado à SUPRAM CM, no âmbito deste processo de licenciamento um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a recomposição e preservação de parte da APP e o seu cumprimento encontra-se condicionado neste Parecer Único.



Figura 3.2.1. Mapa da área do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a recomposição de parte da Área de Preservação Permanente.

Fonte: PTRF - Informações Complementares PA 00094/1988/005/2016.

3.3 Cavidades Naturais.

O empreendimento localiza-se, conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº2.466/2017, em área considerada de baixa potencialidade de ocorrência de



cavidades. Não há, portanto, incidência do critério locacional de enquadramento previsto na Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017. Os responsáveis, portanto, estão dispensados da apresentação dos estudos espeleológicos conforme o Termo de Referência correspondente a esse critério locacional, disponível no sítio eletrônico da Semad.

4 . Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento podem ser subdivididos em sanitários e industriais.

Os efluentes industriais são gerados por meio:

- da lavagem dos pátios pela ação da água de chuva produzindo o carreamento de sedimentos/particulados em direção às canaletas de drenagem que seguem para o curso d' água situado nos fundos do imóvel.
- do derramamento acidental de insumos ou matérias primas durante o processo de fabricação dos produtos, lavagem de máquinas, utensílios utilizados na produção, etc;
- de vazamentos dos tanques e containers plásticos que armazenam insumos ou matérias primas.

Os efluentes sanitários são gerados pela higienização dos ambientes administrativos, cozinhas, refeitórios e utilização dos banheiros pelos funcionários.

Medidas Mitigadoras

Os efluentes sanitários e da copa são direcionados para uma ETE localizada nos fundos do imóvel. A ETE é constituída de uma caixa de distribuição, tanque séptico, filtro anaeróbio, caixa para monitoramento e caixa de cloração. O dimensionamento do sistema foi verificado pelos responsáveis técnicos da área ambiental da empresa, conforme a NBR 13969. Após o tratamento os efluentes são lançados por meio de uma tubulação de 100mm no curso d' água situado em área adjacente ao imóvel.

No Anexo I deste parecer único é proposta a execução do Programa de Automonitoramento por meio da Condicionante nº01, com o monitoramento semestral da entrada e saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário para os parâmetros pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos totais, detergentes, óleos e graxas, para o lançamento em curso d' água em conformidade com a DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.



Afim de evitar a contaminação do solo e do curso d' água por eventuais vazamentos de produtos químicos a empresa dispõe de bacias de contenção para 10 tanques verticais de 70.000L localizados fora dos galpões. Os tanques são utilizados para o armazenamento de insumos e matérias primas e, conforme o Estudo de Impacto Ambiental apresentado no âmbito deste processo de licenciamento corretivo, as bacias possuem capacidade para armazenar todo o líquido dos tanques.

Na área de envasamento de tambores há 4 tanques verticais de 60 ton que também possuem bacias de contenção com capacidade suficiente de armazenamento além de piso impermeável.

Na empresa existem 13 tanques horizontais para o armazenamento de produtos químicos que, conforme o responsável pelo empreendimento, serão desativados. Nesse local não há bacias de contenção e tampouco piso impermeável, por essa razão foi estabelecida na Condicionante 02 deste parecer único a desativação dos tanques e a respectiva comprovação por meio da apresentação de relatório técnico fotográfico.

Foi informado no item 4.3 do PCA que o empreendimento encontra-se em etapa de construção das bacias de contenção de líquidos sob os tanques aéreos que não dispõem desse recurso. A Condicionante 04 estabelece prazo para a envio de relatório comprovando a instalação das estruturas.

Para os containers plásticos que armazenam produtos químicos foi definido pela Condicionante 03 a instalação de bacias de contenção de polietileno móveis afim de evitar o extravasamento dos líquidos e que eles alcancem a rede de drenagem pluvial. A empresa procedeu, ainda, por solicitação desta superintendência a retirada dos containers das áreas descobertas e armazenamento em áreas cobertas e impermeabilizadas.

O piso de concreto do interior dos galpões apresenta boa qualidade, sem trincas aparentes, minimizando o risco de contaminação do solo por efluentes líquidos durante a manipulação das matérias primas.

Os pátios (áreas descobertas) também são revestidos por piso concretado e os efluentes industriais provenientes de sua lavagem pela água de chuva e aqueles gerados pela lavagem de máquinas e utensílios são conduzidos para as canaletas de drenagem. Os efluentes, posteriormente, seguem para os tanques de decantação/cloração antes de serem utilizados para a irrigação de jardins. Parte desses efluentes serão armazenados e bombeados para retornar ao processo produtivo por serem ricos em matérias primas.



Figura 10 – Cadastro de Redes do processo produtivo (Idem Figura 1)
Fonte: Gestão Ambiental, 2020

Figura 4.1.1. Cadastro das redes do processo produtivo. Localização das caixas de decantação e caixas de passagem.

Fonte: Informações Complementares



Figura 4.1.2. À esquerda caixas de decantação e à direita aspersor para irrigação com o efluente tratado do jardim e área gramada.

Fonte PCA.



Figura 4.1.3. Trajeto dos efluentes antes do lançamento.

Fonte: Informações Complementares.

4.2 Emissões Atmosféricas

A maior parcela das emissões atmosféricas do empreendimento relaciona-se à fabricação de tinta imobiliária onde grande parte das matérias primas utilizadas encontram-se na forma de pó.

A empresa possui, ainda, como fonte fixa de emissão de poluentes atmosféricos uma caldeira a vapor que utiliza óleo diesel como fonte de energia.

Outra fonte de emissões atmosféricas na empresa são a queima de combustíveis fósseis pelos os veículos responsáveis pela carga e descarga no interior da empresa, tais como caminhões, veículos leves e empilhadeiras.

Medida Mitigadora

Os maquinários utilizados (dispersores e masseiras) contém sistemas de minimização das emissões do material particulado. Os dispersores e masseiras possuem tampas, as masseiras tem um fechamento para encaixarem os bag's e os bag's tem um funil.



Figura 4.2.1. À esquerda: encaixe do bag na masseira. À direita: tampa presente na masseira com o local para colocação do funil do bag.

Fonte: EIA

A Deliberação Normativa COPAM, nº183/2013 estabelece condições e limites máximos de emissão para processos de geração de calor a partir da combustão externa de óleo combustível, como é o caso da caldeira a vapor utilizada pela empresa. Foi estabelecido, portanto, o Programa de Automonitoramento de efluentes atmosféricos com acompanhamento semestral dos parâmetros Material Particulado (MP), NO_x, e SO_x Monóxido de Carbono (CO).

A empresa deverá, ainda, apresentar à Feam/Gesar, conforme as condicionantes 07 e 08, o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR – e realizar o monitoramento, se necessário, conforme estipulado pelo órgão.

4.3 Emissões Sonoras



As principais fontes de emissões sonoras gerados pelo empreendimento estão relacionadas ao funcionamento de equipamentos da área de produção tais como caldeiras, masseiras, máquinas de embalar, etc.

Outra importante fonte de emissões são os veículos (caminhões e veículos leves) responsáveis pela carga e descarga de mercadorias, materiais e insumos e pelo transporte no interior da fábrica, tais como empilhadeiras.

De acordo com o Art. 10 da Lei Complementar 248/2018 - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Contagem, a área em que empresa está situada é classificada como Zona de Usos Incômodos (ZUI). O nível de critério de avaliação adequado para o local, de acordo com a NBR 10.151, é o equivalente a de uma área predominantemente industrial, sendo o limite noturno de 60dB(A) e no período diurno de 70dB(A).

Os resultados obtidos por meio das medições efetuadas pela consultoria responsável, em 3 pontos no entorno da empresa, indicaram que as atividades desenvolvidas pela Bema Tintas LTDA encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Tabela4.3.1. Resultado da avaliação de ruído ambiental realizada na Bema Tintas LTDA em 03/02/2016.

TABELA COMPARATIVA DE RESULTADOS		
Pontos de Medição	Período Diurno	
	L _{Aeq} (dB(A))	NCA (dB(A))
Ponto 01	51	70
Ponto 02	56	70
Ponto 03	54	70

Fonte: EIA

Medida Mitigadora

As atividades industriais são desenvolvidas no interior do galpão, assim as emissões sonoras ficam concentradas na área de produção. Conforme o laudo de ruído ambiental anexo ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA os níveis de ruído se mantiveram dentro dos limites estabelecidos pela legislação. Foi definida, portanto, no Anexo I deste parecer único, a execução do Programa de Automonitoramento por meio da Condicionante nº01, com apresentação



semestral dos resultados das avaliações de medição dos níveis de pressão sonora.

4.4 Resíduos

Conforme o Estudo de Impacto Ambiental os resíduos gerados ao longo de todo o processo produtivo da empresa são enquadrados nas classes I, II-A e II-B. O armazenamento desses resíduos é realizado tanto em locais cobertos quanto descobertos.

Foi constatado durante a vistoria da equipe da SUPRAM CM inadequações no gerenciamento dos resíduos sólidos da empresa, pois havia sucatas metálicas, pets, madeiras, tambores metálicos, eletrodomésticos, dentre outros armazenados a céu aberto. Foram identificadas, ainda, embalagens de tintas depositadas sobre o solo exposto e por essa razão foi lavrado o Auto de Infração nº218551/2019 e solicitadas as devidas adequações.

Medida Mitigadora

A empresa procedeu as adequações solicitadas pela equipe da SUPRAM CM comprovando a retirada dos resíduos sólidos das áreas descobertas e armazenando-os em áreas impermeabilizadas e cobertas.

Foi estabelecido na Condicionante 05, do Anexo I deste parecer, a manutenção dos resíduos gerados em local coberto e impermeabilizado e a comprovação da instalação, em todos as fábricas da empresa, de abrigos provisórios de resíduos para o devido acondicionamento e segregação dos mesmos, conforme proposto pela empresa no item 6 do PCA. A empresa deverá, também, cumprir o Programa de Automonitoramento estabelecido na Condicionante 01 do Anexo I.

5. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a análise do requerimento de licença de operação corretiva para o empreendimento Bema Tintas Ltda.

O empreendimento está classificado como classe 5 e irá exercer a atividade de “Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, conforme código C-04-15-4, da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017,.



Diante desse enquadramento, determina o art. 14, III, da Lei 21.972/2016, que competirá ao COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre o processo de licenciamento ambiental.

Assim, concluída a análise, o processo deverá ser submetido a julgamento perante a Câmara de Atividades Industriais.

Quanto aos aspectos formais, verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento ambiental nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 217/2017 por meio da publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial (fl.79). A publicação está de acordo com o que preconiza a Deliberação Normativa nº 225/2018, a qual dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual. Não consta nos autos solicitação de audiência pública.

Os estudos ambientais apresentados (Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental, Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental) foram acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA.

Foi juntada declaração do Município de Contagem (fl.10) informando que as atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos do Município.

Em vistoria realizada no dia 17/09/2019, formalizada pelo Auto de Fiscalização nº 107462/2019, a equipe técnica da SUPRAM verificou que o empreendimento estava em operação, razão pela qual foi lavrado auto de infração nº 218551/2019, por operar sem licença ambiental, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades.

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes, o artigo 27, da Lei Estadual 21.972/16, determina que será admitida a sua manifestação no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental foi instruído com declaração da responsável técnica, Sra. Janaína de Fátima Martins, informando que o empreendimento em questão não apresentará nenhum dano em bens especialmente protegidos que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes. A declaração foi acompanhada da respectiva ART, 1420200000006022259.



Nesse sentido, cumpre registrar o posicionamento institucional da Subsecretaria Regional de Regularização Ambiental, veiculado por meio de e-mail, datado de 15 de maio de 2020, no qual o Sr. Subsecretário informa que *“Nos casos em que o empreendedor declarar que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, o processo de licenciamento deverá ter continuidade de análise sem a necessidade de solicitação da manifestação de quaisquer órgãos intervenientes.”*

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento a teor do artigo 26, §3º do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

No que tange à utilização de recursos hídricos, verificou-se na vistoria realizada pela equipe técnica que o empreendimento fazia captação de água em dois poços tubulares sem as respectivas outorgas. Em razão disso, foi lavrado Auto de Infração nº 218552/2019. Posteriormente, o empreendedor formalizou os processos visando à regularização da captação, obtendo parecer favorável.

Quanto ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, dispõe que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Realizada consulta no sistema SIAM, verificou-se que não existem autuações em nome da empresa que preencham os requisitos do referido artigo.

Com relação ao Sistema CAP, atual sistema de controle de Autos de Infração e Processos, ressaltamos que, até o momento de conclusão deste parecer único, o sistema estava indisponível, impossibilitando a verificação de eventuais autuações nos últimos cinco anos. Entende-se, no entanto, que o referido entrave operacional não constitui óbice legal à análise do requerimento de licença de operação corretiva em questão.

Desse modo, a licença poderá ser concedida no prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme previsão do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018,



podendo haver a redução nos moldes objetivamente previstos no art. 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, se, após o reestabelecimento do sistema CAP, forem constadas eventuais autuações.

A análise técnica concluiu pela concessão da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como o Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença no prazo *a priori* de 10 (dez) anos, nos termos do parecer, ficando ressalvada expressamente a possibilidade de redução desse prazo se forem constatadas autuações no sistema CAP, tão logo seja reestabelecido o sistema.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, fica o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

6. Conclusão

Em razão do exposto, opina-se pela deferimento da Licença de Operação Corretiva– LOC para a empresa Bema Tintas LTDA, pelo prazo de 10 (dez) anos, **ficando ressalvada expressamente a possibilidade de redução desse prazo se forem constatadas autuações no sistema CAP, tão logo seja reestabelecido o sistema**, para a atividade de “fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, no terreno localizado na Rua Sebastião Viana, nº166, Bairro Cinco II (Cincão) em Contagem/MG, ocupando uma área 48.164m², condicionada às determinações constantes nos Anexos I e II e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

Ressalta-se que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os sistemas de controle ambiental, projetos e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

7. Anexos

ANEXO I – Quadro de Condicionantes

ANEXO II - Programa De Automonitoramento



ANEXO I – Quadro de Condicionantes

Processo COPAM Nº: 00094/1988/005/2016		Classe/Porte: 5 – Médio
Empreendimento: Bema Tintas LTDA		
Atividade: Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes		
Endereço: Rua Sebastião Viana, nº166		
Localização: Distrito Industrial Cinco II (Cincão)		
Município: Contagem/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LOC		VALIDADE: 10 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o programa de Automonitoramento conforme exposto no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a desativação dos 13 tanques horizontais, sendo 02 de 50.000L, 03 de 30.000L, 02 de 20.000L e 06 de 15.000L situados na área de coordenadas 19°55'18.73" S, 44°02'39.20" W, WGS 84.	30 dias
3	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação das bacias de contenção de polietileno móveis sob os containers plásticos.	60 dias
4	Apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a conclusão da obra de impermeabilização e instalação das bacias de contenção sob os tanques aéreos existentes na empresa, conforme item 4.3 do Plano de Controle Ambiental - PCA.	90 dias
5	A empresa deverá manter os resíduos gerados em local coberto e impermeabilizado e apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos abrigos provisórios de resíduos para o devido acondicionamento e segregação dos mesmos, em todas as fábricas da empresa, conforme proposto pela empresa no item 6 do PCA.	90 dias
6	Cumprir o cronograma de execução do PTRF apresentado pela empresa e protocolar na SUPRAM CM relatório de acompanhamento das ações propostas.	Semestralmente, sendo o primeiro relatório protocolado 180 dias após publicação da licença.
7	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;	90 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

8	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
9	Apresentação de laudo de caracterização dos efluentes gerados, pela lavagem de máquinas e utensílios bem como alternativas tecnológicas que viabilizem o lançamento e monitoramento do efluente tratado para o lançamento do solo por meio da irrigação de jardim. Ambos os documento devem ser acompanhados de ART.	90 dias

Salvo disposição em contrário, os prazos são contados da publicação da licença.

ANEXO II - Programa De Automonitoramento

Processo COPAM Nº: 00094/1988/005/2016	Classe/Porte: 5 – Médio
Empreendimento: Bema Tintas LTDA	



Atividade: Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
Endereço: Rua Sebastião Viana, nº166
Localização: Distrito Industrial Cinco II (Cincão)
Município: Contagem/MG

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos totais, detergentes, óleo e graxas.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial, número de funcionários, produção no período, e informações sobre o ponto de coleta das amostras.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011

2. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira a vapor movida a Diesel	Material Particulado (MP), NOx, e SOx Monóxido de Carbono (CO)	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e identificação do equipamento no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Quantitativo Total do Semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia	Destinador /Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada
							Razão social	Endereço completo			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração



6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Ruído

Enviar semestralmente relatório de medições de pressão sonora, à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem. Sendo que o primeiro deverá ser



enviado até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual Nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR 10.151/2000, apresentando, obrigatoriamente no relatório, os valores de ruído de fundo, sem influência do tráfego.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

Observação: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - CENTRAL, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011

Observações:

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 31 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, o empreendedor tem o prazo de 30 (trinta) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.